



CONTRATO N.º 01/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S.A - INVESC E A EMPRESA MULLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Celebram o presente contrato a **SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A – INVESC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.897.864/0001-58, com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado, na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, KM 5, nº 4.600, Saco Grande II, Florianópolis, SC, CEP: 88.032-900, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Senhor André Luiz Von Knoblauch, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **MULLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.018.605/0001-99, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1574, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-204, representada neste ato por sua Sócia Diretora, a Senhora Eliane Scoto de Freitas, doravante denominada **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PRAZOS

2.1. A **Contratada** se obriga a prestar **Serviços de Auditoria Externa nas demonstrações financeiras do exercício social, da declaração anual de rendimentos e de assessoria contábil e fiscal em geral**, conforme a seguir discriminados e de acordo com as condições apresentadas em sua proposta datada de 14/04/2023 e com os termos Dispensa de Licitação nº 01/2023, os quais passam a integrar o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Exames do balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações dos resultados, demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações do fluxo de caixa, demonstração do valor adicionado e notas explicativas;
- b) Exames de demonstrações que, por exigência legal ou regulamentar, devam ser submetidas a auditores independentes, inclusive para registro de emissão de ações oferecidas à subscrição pública;
- c) Exame e revisão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- d) Assistência às assembleias gerais de acionistas, que se realizarem na vigência deste contrato;
- e) Assessoria contábil e fiscal em geral;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S.A. - INVESC

2.2. A **Contratada** deverá ainda emitir os relatórios abaixo relacionados, em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização pela administração da INVESC da documentação necessária para realização do processo de auditoria.

- a. Relatório relativo ao período de janeiro a março do exercício (1.º trimestre civil);
- b. Relatório relativo ao período de abril a junho do exercício (2.º trimestre civil);
- c. Relatório relativo ao período de julho a setembro do exercício (3.º trimestre civil);
- d. Relatório relativo ao período de outubro a dezembro do exercício (4.º trimestre civil) e do parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício;
- e. Relatório sobre a revisão da Declaração de Rendimentos da **Contratante** do exercício.

2.3. A **Contratada** deverá aferir a fidedignidade dos valores e resultados econômicos evidenciados nas demonstrações contábeis examinadas, julgar a conformidade destas demonstrações com os princípios e práticas contábeis e com as exigências contidas na legislação vigente.

2.4. Os trabalhos deverão ser conduzidos em harmonia com as atividades normais da **Contratante**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços.

2.5. A **Contratada** deverá seguir os padrões internacionais de auditoria, incluindo, portanto, as provas nos registros contábeis e outros procedimentos que se fizerem necessários, atendidas as normas de sigilo profissional a que está subordinada a **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os resultados dos trabalhos, objeto do presente Contrato, serão consubstanciados nos seguintes relatórios a serem apresentados à **Contratante**:

- a) relatórios, expresso em português, no número de vias que for solicitado, para os exames citados na Cláusula Segunda, contendo as demonstrações contábeis examinadas, as notas explicativas da diretoria consideradas necessárias ao satisfatório entendimento das demonstrações financeiras, o Parecer Final de Auditoria sobre as mesmas demonstrações e da Escrituração Contábil Fiscal;
- b) relatórios contendo recomendações específicas destinadas a aprimorar os sistemas de controles internos e os procedimentos contábeis;
- c) outros pareceres, comentários e sugestões que forem julgados necessários ou oportunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A **Contratante** se obriga a assegurar, sempre que possível e necessário, pronto acesso às informações e locais para a realização dos trabalhos.

4.2. São obrigações da **Contratada**:

- a) comunicar por escrito quaisquer dificuldades que eventualmente possam prejudicar a eficácia ou duração dos trabalhos, sob pena de serem consideradas inexistentes;
- b) cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero, perfeição e exatidão, de acordo com as normas legais vigentes e nos prazos legais, em conformidade com as especificações e exigências do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES E PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S.A. - INVESC

5.2. Pela execução dos serviços, a **Contratante** pagará a **Contratada**, as importâncias abaixo mencionadas, por meio de pagamento de boleto bancário, que deverá ser emitido e apresentado com vencimento de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura e mediante a apresentação dos seguintes relatórios e pareceres:

Serviços Técnicos de Auditoria Externa Independente e de Assessoria Contábil e Fiscal relativas ao exercício social		VALOR
a.	Relatório relativo ao período de janeiro a março do exercício (1.º trimestre civil);	R\$ 6.300,00
b.	Relatório relativo ao período de abril a junho do exercício (2.º trimestre civil);	R\$ 6.300,00
c.	Relatório relativo ao período de julho a setembro do exercício (3.º trimestre civil);	R\$ 6.300,00
d.	Relatório relativo ao período de outubro a dezembro do exercício (4.º trimestre civil) e do parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício;	R\$ 7.500,00
e.	Relatório sobre a revisão da Declaração de Rendimentos da Contratante do exercício.	R\$ 2.500,00

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Contratante**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da **Contratada**, de acordo com o **IPCA** apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de 12 (doze) doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

5.4.1. O percentual do reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo entre as partes.

5.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência por 12 (doze meses) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, limitando-se ao período total de 5 (cinco) anos e ao valor previsto no art. 29, II, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, nas hipóteses de:

- a) alteração de prazo;
- b) alteração de preço;
- c) supressão ou ampliação de objeto ou valor, conforme §1º do art. 81 da Lei 13.303, de 2016.

7.2. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços prevista no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

7.3. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários.

7.4. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **Contratante**.



7.5. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **Contratante** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.1.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **Contratante**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

8.1.1.2. A aplicação importa na comunicação da advertência à **Contratada**, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **Contratante**, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

8.1.1.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

8.1.2. Multa:

a. por atraso de entrega: Será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do valor da nota fiscal principal e do reajuste, se houver.

b. no caso de inexecução parcial, a incidência de multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

c. no caso de inexecução total, a incidência de multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Contratante:

8.1.3.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **Contratante**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

8.1.3.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.3.3. O prazo da sanção terá início a partir da sua notificação ao apenado.

8.1.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.2.2. A lentidão do seu cumprimento levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;

8.2.3. O atraso injustificado no início da execução;

8.2.4. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **Contratante**;

8.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **Contratada** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;

8.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.2.8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



8.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 8.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados no item 8.2;
- 8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **Contratante**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **Contratada** é a única responsável por todas as taxas, impostos e quaisquer outros encargos e despesas decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à **Contratante** ou a terceiros.

9.2. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 1/2023 e a proposta da **Contratada**, datada de 14/04/2023.

9.3. Aplica-se a execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações e na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2022, e demais legislação pertinente.

9.4. Fica vedado à **Contratada** delegar ou subcontratar os serviços profissionais objeto do presente Contrato.

9.5. Responderá por perdas e danos, em ação própria, a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais.

9.6. Os serviços ora avençados não têm destinação específica de apurar desfalques ou outras irregularidades, porém, se detectadas, deverão ser apontadas à **Contratante**.

9.7. Ficam designados como fiscais para a execução do contrato os diretores da INVESC, eleitos e que estejam exercendo seus mandatos no período de vigência da contratação.

9.8. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO: as partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

9.10. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.10.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S.A. - INVESC

9.10.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

9.10.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

9.10.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

9.10.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

9.10.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

9.10.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

9.10.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

9.10.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.10.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S.A. - INVESC

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e **Contratadas**, assinam o presente instrumento de forma digital.

Florianópolis, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
André Luiz Von Knoblauch
Diretor Presidente INVESC
CPF 747.787.900-06

(assinado digitalmente)
Eliane Scoto de Freitas
Sócia Diretora
CPF 672.941.890-72

Testemunhas:

(assinado digitalmente)
Claudia Nunes
Diretora INVESC
CPF 747.787.900-06

(assinado digitalmente)
Jesus Marcelo Pejes
Sócio de Auditoria
CPF 929.890.470-34